



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI N° 589, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Cria os componente do Sistema Municipal de Segurança Alimentar de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, define os parametros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonancia com os principios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o proposito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Artigo 2.º - A alimentação é direito básico do ser humano indispensável a realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal cabendo ao poder público adota as politicas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prever o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º Adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, economicas, regionais e sociais do município com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público além de previsto no caput do artigo, avalie, a fiscalização e monitorar a realização do direito humano à Alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Artigo 2.º A segurança alimentar e nutricional consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentação de qualidade em quantidade suficiente sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental cultural econômica e socialmente sustentável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Parágrafo único: a segurança alimentar e nutricional inclui a garantia do direito a todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, a contaminação de alimentos e a mais doenças consequências da alimentação inadequada.

Artigo 4º -

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL